



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 305/2006.

Autor
Dep. Walter Pinheiro

nº do
prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes incisos ao Art. 7º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 7º.....
.....
.....

IV – Indenização pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V – Indenização por atividade noturna;

VI – Indenização pela prestação de serviço extraordinário;"

Justificativa

Apresentamos esta emenda com o escopo de permitir que se continue o pagamento de valores que diferenciem o trabalho operacional do administrativo. É uma medida de justiça aos policiais que efetivamente trabalham na atividade-fim, pois a remuneração destes deve ser diferenciada daqueles que trabalham em atividades-meio. Além do incentivo profissional, tais medidas são necessárias para a continuação da qualidade dos serviços da Polícia Rodoviária Federal.

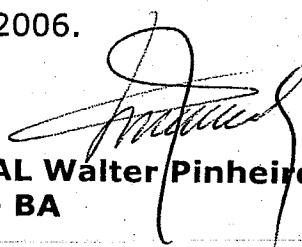
Como a Constituição veda a incorporação de adicionais aos valores dos subsídios das carreiras públicas, nossa sugestão é que sejam pagos como auxílio, já que esta é, realmente, a natureza desses valores.

Adicionalmente, frise-se que devido às atividades de segurança pública os policiais rodoviários federais têm excedido a sua jornada de trabalho, sem

FEDEPERZ
S/ FI 150
M. S. G. G. G. G. G.

remuneração e sem direito à compensação de horário devido ao baixíssimo efetivo o que pode ser comprovado por documento do Tribunal de Contas da União quando em auditoria operacional que detectou uma defasagem de aproximadamente 50% do efetivo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL Wálder Pinheiro
PT - BA

Data: 04/07/2006

Autor: Walter Pinheiro

